



*Município de Castro Daire*  
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

**PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**(SUPRIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ANOS DE 2004 A 2009)**

Verifica-se que, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicado por força do artigo 113.º do mesmo diploma, a alteração da posição remuneratória é obrigatória, nos termos do n.º 7 deste último artigo, relevando para o efeito as avaliações de desempenho desde 2004.

Dispõe o n.º 7 do artigo 113.º que *"o número de pontos a atribuir aos trabalhadores cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicabilidade ou não aplicação efectiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho é de um por cada ano não avaliado"*.

Assim, não tendo sido feita a avaliação de desempenho da generalidade dos trabalhadores deste Município, sujeitos ao SIADAP nos anos de 2004 a 2007, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deve ser atribuído aos mesmos um ponto por cada ano não avaliado, devendo o número de pontos atribuído ao abrigo da disposição supra mencionada ser comunicado a cada trabalhador, nos termos do n.º 8 da mesma disposição legal. Sistema idêntico deve ser aplicado para os anos de 2008 e 2009, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Caso os mesmos não concordem com a mencionada atribuição, poderão requerer a ponderação curricular, conforme previsto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Considerando que a avaliação de desempenho condiciona a progressão nas carreiras a atribuição de prémios de desempenho, essas suas importância e relevância são tais que se toma necessário, com a maior urgência, proceder à avaliação dos funcionários nas condições referidas, uma medida de justiça que visa colmatar o que se deixou por fazer, no Município de Castro Daire, num passado recente.

Para o efeito serão aprovadas as grelhas de ponderação curricular, a serem aplicadas aos funcionários que requererem a ponderação curricular, pois em nome dos princípios da justiça, equidade e transparência, os critérios que presidem à mesma devem ser previamente definidos.

Para o efeito, devem todos os funcionários, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da avaliação supra referida, e caso não concordem com a avaliação atribuída, entregar curriculum vitae e anexar cópias dos documentos relevantes.



*Município de Castro Daire*  
CÂMARA MUNICIPAL

Para quem não apresente curriculum documentado, a ponderação é efectuada com base nos elementos existentes no respectivo processo individual.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo 113.º, esta avaliação através da ponderação curricular é realizada nos termos previstos no SIADAP, com as necessárias adaptações, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço, pelo que determino, que o avaliador da ponderação curricular será, possivelmente, o mesmo por mim designado no âmbito do SIADAP para o ano de 2010.

As menções propostas no âmbito da ponderação curricular são homologadas por mim, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e de acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 113.º, visando a verificação do equilíbrio da distribuição das menções pelos vários níveis de avaliação, em obediência ao princípio de diferenciação de desempenhos, nomeadamente quanto às percentagens máximas legalmente previstos.

Após a ratificação supra mencionada, e nos termos do n.º 11 do artigo 113.º, é atribuído, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da lei n.º 12-A/2008, o número de pontos correspondente à menção obtida referida ao ano ou aos anos relativamente aos quais se realize a ponderação curricular.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, 06 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal



---

José Fernando Carneiro Pereira